

XIV EDITAL CEARÁ NATAL DE LUZ – 2017

ANEXO VI - REGULAMENTO DAS MOSTRAS REGIONAIS NATALINAS E XII MOSTRA ESTADUAL CEARÁ NATAL DE LUZ

O Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria da Cultura, realiza as Mostras Regionais Natalinas e a XII Mostra Estadual Ceará Natal de Luz 2017 e estabelece o seguinte Regulamento para aplicação nas 14 (quatorze) Mostras Regionais e na Mostra Estadual.

1 – MOSTRAS REGIONAIS NATALINAS

1.1. Considera-se Mostras Regionais Natalinas, eventos com programação cultural referente às manifestações próprias do ciclo natalino, distribuída no mínimo em 02 (dois) dias de apresentações com a participação de corais, lapinhas vivas, pastoris, bois, reisados, exposição de presépios, fandangos e dramistas.

1.2. Os proponentes selecionados no âmbito do XIV Edital Natal de Luz 2017, nessa categoria, serão responsáveis pela realização das Mostras Regionais Natalinas, na macrorregião determinada no Plano de Trabalho, sendo de sua responsabilidade as inscrições dos grupos para apresentação.

1.3. Os proponentes dos projetos Mostras Regionais Natalinas deverão informar à SECULT local e período de inscrições pelos grupos interessados, com antecedência de 3 (três) dias úteis de seu início, de forma a possibilitar a publicação dos eventos.

2 – DA REALIZAÇÃO DAS MOSTRAS REGIONAIS NATALINAS:

2.1. As Mostras Regionais Natalinas deverão ser realizadas em forma de apresentações públicas e gratuitas de grupos tradicionais populares do ciclo natalino, de cada Região, no mínimo em 02 (dois) dias compreendidos no período de 08 a 29 de Dezembro de 2017.

2.2. Os projetos aprovados na categoria Mostras Regionais Natalinas devem contemplar em sua programação: no mínimo 05 (cinco) grupos, distribuídos entre os de tradição natalina e os de projeção (parafolclóricos) e no máximo 10 (dez) grupos distribuídos entre os de tradição natalina e os de projeção/parafolclóricos.

2.2.1. A **Mostra Regional Natalina** deverá contemplar a apresentação de grupos sediados em pelo menos 05 (cinco) Municípios, pertencentes a sua macrorregião, privilegiando dessa forma a diversidade das manifestações.

2.2.2. Caso a Mostra Regional Natalina não alcance o número mínimo de grupos de tradição e/ou de projeção previamente a Secretaria da Cultura do Ceará, acompanhado de justificativa, com antecedência de 3 (três) dias úteis de seu início.

2.3. Todos os selecionados na categoria Mostras Regionais Natalinas deverão garantir infraestrutura mínima para apresentação dos grupos convidados, como:

- a) Sonorização e iluminação adequadas ao local e ao público estimado;
- b) Tablado ou estrutura equivalente, com piso adequado, sendo possível quadra, pátios, etc.;
- c) Local para troca de roupas, quando necessário;
- d) Equipe de apoio para receptivo dos participantes;
- e) Água e lanche para todos os participantes.

2.4. Os proponentes responsáveis pela realização das Mostras Regionais Natalinas deverão fazer ampla divulgação da mesma e ampla mobilização de grupos de tradição e/ou de projeção (parafolclóricos), para as respectivas apresentações.

2.4.1. O apoio do Governo do Estado do Ceará/ SECULT deve ser verbalmente citado em todas as entrevistas e notas concedidas pelo proponente à imprensa de rádio, jornal, TV e internet, bem como mencionado em todas as Mostras Regionais durante suas realizações.

3 – DA PARTICIPAÇÃO NAS MOSTRAS REGIONAIS NATALINAS

3.1. Podem participar das Mostras Regionais Natalinas, os grupos das categorias Corais, Pastoris, Bois e Reisados, Lapinha Viva, Exposição de Presépios, Fandangos, Dramistas de grupos de tradição natalina e/ou de projeção (parafolclóricos).

3.1.1. Para os fins do Edital, considerar-se-ão grupos de tradição, os grupos nativos da região sob orientação de um mestre brincante e que não sofram interferência direta de instituições como escolas, igrejas, etc.

3.1.2. Para os fins do Edital, considerar-se-á grupo de projeção (parafolclórico), os grupos formados por movimentos culturais visando reviver e divulgar as manifestações tradicionais populares do ciclo natalino sob a orientação de um professor, coreógrafo, etc.

3.2. Os grupos convidados nas categorias Lapinhas vivas, pastoris, bois, reisados, exposição de presépios e corais poderão participar com, no mínimo, 10 (dez) integrantes e suas apresentações não poderão ultrapassar 30 minutos, exceto no caso de exposição de presépios.

3.3. Caberá aos grupos participantes trazer o material técnico necessário para sua apresentação (trajes, adereços, instrumentos musicais, etc).

4 – DO APOIO AOS GRUPOS PARTICIPANTES DAS MOSTRAS REGIONAIS

4.1. Os grupos populares tradicionais e/ou de projeção (parafolclóricos) participantes nas Mostras Regionais Natalinas, aprovados no Edital, receberão um cachê (por grupo) no valor bruto mínimo de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

4.1.1. O valor estabelecido para o cachê do grupo de tradição natalina e/ou de projeção (parafolclóricos) participante deverá ser no mínimo de R\$ 600,00 (seiscentos reais), considerando a participação de até 10 (dez) grupos. Caso haja incidência na redução da quantidade de grupos participantes, o valor do cachê será dividido proporcionalmente pelo número de grupos participantes, garantindo-se a aplicação total do valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), obrigatoriamente previstos no plano de trabalho, nos itens referentes ao apoio da SECULT.

Quantidade de grupos participantes	Valor do Cachê em Reais (por grupo participante)
10 Grupos	R\$ 600,00
09 Grupos	R\$ 666,66
08 Grupos	R\$ 750,00
07 Grupos	R\$ 857,14
06 Grupos	R\$ 1.000,00
05 Grupos	R\$ 1.200,00

4.1.2 Cada grupo de tradição natalina e/ou grupos de projeção (parafolclóricos) poderão participar no máximo de 02 (duas) Mostras Regionais.

5 – XII MOSTRA ESTADUAL CEARÁ NATAL DE LUZ 2017

5.1. A XII MOSTRA ESTADUAL CEARÁ NATAL DE LUZ 2017 se caracteriza como evento de culminância das manifestações culturais no âmbito do XIV Edital Ceará Natal de Luz e contemplará a apresentação de atrações selecionadas dentre aquelas exibidas nas Mostras Regionais Natalinas.

5.1.1. A Mostra Estadual Ceará Natal de Luz acontecerá no dia 06 de janeiro, como encerramento do ciclo natalino, na Praça do Ferreira, Centro da cidade de Fortaleza-CE ou outro local que a Secretaria venha indicar, com a participação de grupos de tradição natalina e/ou grupos de projeção/parafolclóricos, selecionados dentre os que se apresentarem nas Mostras Regionais Natalinas.

5.1.2. A seleção de que trata o item 5.1.1 será feita por Curadoria criada para acompanhar as Mostras Regionais e será composta por 01 (um) técnico da SECULT e 01 (um) representante da sociedade civil, indicados pelas entidades vinculadas às culturas tradicionais populares.

5.2. Os integrantes da Curadoria acompanharão, em conjunto ou isoladamente, as Mostras Regionais Natalinas, com a incumbência de avaliação do evento, e de seleção de grupos para apresentação na Mostra Estadual Ceará Natal de Luz, observando os seguintes critérios para escolha:

- a) Tradição e/ou de projeção (parafolclóricos) (elementos de identidade local ou da manifestação retratada);
- b) Loas e cânticos (solo e coro);
- c) Textos Principais;
- d) Atuação dramática;
- e) Diversidade de personagens;
- f) Figurino e adereços.

5.3. A Curadoria selecionará 14 (quatorze) apresentações dentre Corais, Pastoris, Bois e Reisados, Lapinha Viva, Fandangos, Dramistas dentre grupos de tradição e grupos de projeção (parafolclóricos).

5.3.1. Dentre os grupos selecionados, metade deverá ser do interior do Estado.

5.4. Os grupos selecionados para a Mostra Estadual Ceará Natal de Luz receberão, cada um, a título de cachê, o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

6 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Curadoria e Avaliação, em primeira instância, ou em caso de impasse pelo Secretário da Cultura.

Fortaleza, 20 de julho de 2017.

Fabiano dos Santos
Secretário da Cultura